

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 03 de março de 2016.

Edição nº 1853

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Editais.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....2

Boletins de Pessoal.....2

Súmulas de contratos.....2

Avisos de licitações.....3

Editais.....3

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....4

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....15

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Editais.....35



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N.º 107/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre promoveu o arquivamento do IC nº 00829.00050/2014, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de medicamento pela Secretaria Estadual da Saúde do RS, com dispensa de licitação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de março 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N.º 108/2016 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre indeferiu a instauração de Inquérito Civil, acerca de suposta omissão por parte da administração municipal em relação às queixas de perturbação do sossego e ao funcionamento de bares e casas noturnas no Bairro Cidade Baixa em Porto Alegre/RS, realizadas junto ao Fala Porto Alegre-156. A respeito foi instaurado o expediente RD.00829.00260/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de março de 2016.

KARIN SOHNE GENZ,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA N.º 0573/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais resolve **Prorrogar**, com fulcro no artigo 212 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, **SPU.PR.01055.00174.2015-1**, por sessenta (60) dias, a contar do dia **29 de fevereiro de 2016**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de março de 2016.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

PORTARIA N.º 0575/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais resolve **Prorrogar**, com fulcro no artigo 201 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, o prazo para a conclusão da Sindicância, **SPU.PR.01055.00202/2015-0** por trinta (30) dias úteis, a contar do dia 26 de fevereiro de 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de março de 2016.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

BOLETIM N.º 064/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

NOMEAR

- **FERNANDA FOSSÁ PONS**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste órgão (Port. 0449/2016).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 05/02/2016, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", **THABATA DE OLIVEIRA CAPELLA**, tendo entrado em exercício em 02/03/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de março de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

APOSTILA

PROCESSO N.º 001906-09.00/13-0

CONTRATADA: UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.;
OBJETO: apostilamento do Contrato – AJDG n.º 149/2014, que tem como objeto a prestação de serviços gerais e de limpeza, de forma contínua, para atender postos de trabalhos nos prédios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para fazer constar o reajuste do valor referente ao Montante "B", que passa a ser de R\$ 175.926,90, a contar de 06 de outubro de 2015, com base na variação do IGP-M/FGV nos últimos doze meses, de 8,35%, e conseqüentemente, modificar o valor do montante "D", que passa a ser R\$ 186.293,93;
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula oitava, itens 8.2 e 8.4, do contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 2 de março de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CO.32204**

CONTRATADA: CORAG – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS; **OBJETO:** Impressão de 500 (quinhentos) exemplares do Relatório Anual de Atividades do MP/RS - 2015; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.898,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3934; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 02 de março de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de março de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 0266-09.00/16-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016**

No dia 29 de fevereiro de 2016, compareceu à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para registrar o preço e a respectiva quantidade, a empresa DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – ME., vencedora dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD. (RL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Papel higiênico macio, não alérgico, extra-ranco, sem impurezas, com folha dupla, picotado, em rolos de 95g (admitindo-se variação de 10% para menos) e com 30m cada, fabricados com celulose certificada acondicionados em pacotes com 4 rolos, em fardos com 64 rolos; (um rolo igual a uma unidade). A fabricação do papel deve ter certificação do cerflor ou do fsc.	Qualite – Indaial Papel Embalagens LTDA.	30.000	R\$ 0,83

VALIDADE: 01 (um) ano; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nos 13.191/2009 e 11.389/1999, Provimentos PGJ/RS nos 40/2004, 47/2005 e 33/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, Provimento PGJ/RS no 54/2002 e Decreto Esta-

dual nº 42.434/2003;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de março de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

Aviso de Abertura de Licitações

Convite n.º 01/2016 (Processo n.º 433-09.00/16-4) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de manutenção parcial no prédio-sede das Promotorias de Justiça de Gramado, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Convite. **Data e horário de abertura:** 18/03/2016, às 10 horas.

Convite n.º 02/2016 (Processo n.º 434-09.00/16-7) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de manutenção parcial no prédio-sede da Promotoria de Justiça de Rio Grande, conforme especificações constantes do **Anexo I** do Convite. **Data e horário de abertura:** 18/03/2016, às 14 horas.

Local: Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). Edital disponível na página: <http://www.mprs.mp.br/licitacao/convite>. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei nº 8.666/93, e alterações.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de março de 2016.

LUIS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EDITAL N.º 028/2016

REMOÇÃO DE ASSESSOR – BACHAREL EM CIÊNCIAS
JURÍDICAS E SOCIAIS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/ur/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de março de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

EDITAL N.º 029/2016

REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de março de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 030/2016

REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urf/remocoes>), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de março de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 33/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00717.00015/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De

Arvorezinha por Graziela Da Rocha Vaughan Veleda - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Arvorezinha com a finalidade de Apurar eventual irregularidade na demolição de ginásio na Linha São José, realizada no ano de 2012, no Município de Arvorezinha Investigado: Município De Arvorezinha. Local do Fato: Arvorezinha.

IC 00723.00001/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Bento Gonçalves por Alécio Silveira Nogueira - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Bento Gonçalves com a finalidade de apurar denúncia de perseguição dentro do ambiente de trabalho ao funcionário Fernando Scarabotto praticada pelo Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul e por demais agentes vinculados à Prefeitura Municipal e por seu secretariado, bem como a realização de procedimento licitatório e contratação de empresas a fim de prestarem serviços de manutenção da rede elétrica pública municipal e de decoração natalina, em tese, sem necessidade.

Investigado: Prefeito Municipal De Monte Belo Do Sul.

Local do Fato: Monte Belo do Sul, RS.

IC 00738.00006/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Canguçu por Marcio Saalfeld Pinto Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e improbidades administrativas verificadas na administração do Hospital de Caridade de Canguçu - HCC, entidade privada, subvencionada por verbas públicas, durante o período de 02.05.2013 a 02.05.2015 (período em que esteve sob requisição administrativa do Município de Canguçu), em decorrência dos seguintes fatos específicos: 1. desvio de R\$ 30.000,00, proveniente do saque do cheque n.º 001922, da conta n.º 030002153-5, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do HCC; 2. pagamentos feitos a médicos, por seus serviços, com a utilização de procedimentos atentatórios à legislação e à arrecadação previdenciária (pagamentos realizados mediante apresentação de notas fiscais de clínica médica da qual o prestador do serviço não figurava como sócio, em vez da adoção do procedimento adequado da remuneração mediante RPA e respectivo recolhimento previdenciário); 3. pagamentos feitos a médicos, por seus serviços, sem a prévia emissão de nota fiscal, recibo ou RPA, em afronta à legislação fiscal (com anexação de recibos e notas fiscais emitidos posteriormente, alguns deles inclusive por pessoas diversas dos efetivos prestadores do serviço, com o fim unicamente de justificar o movimento de caixa); 4. aquisição de impressos sem prévia cotação de preços, em quantia vultosa, incompatível com a necessidade do HCC, com suspeita de fraude nas operações comerciais respectivas, supostamente utilizadas para a criação de despesa inexistente; 5. efetivação de pagamento à Cruz Vermelha Brasileira, por supostos serviços de consultoria, sem formalização de contrato respectivo; 6. pagamentos de rescisões trabalhistas em valores divergentes do apurado pelo Setor de Recursos Humanos do HCC e supostamente desconformes à legislação trabalhista, ordenados pelo gestor da referida entidade; 7. admissão de número elevado de funcionários, sem atenção ao critério de qualificação dos admitidos e ao impacto financeiro futuro que tais admissões importariam; e 8. aplicação de vultosos repasses de verbas públicas estaduais em desacordo com os prévios planos de trabalho que os justificaram. Investiga-



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

dos: Luiz Roberto Da Silva Boemeke e Sucessão De Charles Hermann Limões. Local do Fato: Hospital de Caridade de Canguçu.

IC 00828.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Piratini por Marcio Saalfeld Pinto Ferreira - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Piratini com a finalidade de Investigar irregularidade apontada em relatório de auditoria do TCE/RS, exercício de 2014, referente a concessão de diárias sem a devida prestação de contas no âmbito do Executivo municipal. Investigados: Altino Alexis Reyes De Matos, Humberto Espíndola Porto e Vilso Agnelo da Silva Gomes. Local do Fato: Piratini.

IC 00829.00006/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre por Camila Lummerz - 5º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Patrimônio Público De Porto Alegre com a finalidade de Possíveis irregularidades no processo de licitação e contrato com o poder público estadual relativo à implantação e capacitação do sistema AGHOS.

Investigados: Gsh – Gestão E Tecnologia Em Saúde Ltda e Secretaria Estadual De Saúde Do Rio Grande Do Sul – Ses/ Rs . Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00852.00020/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Rio Grande por José Alexandre Da Silva Zachia Alan - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Rio Grande com a finalidade de APURAR POSSÍVEL ILÍCITO RELACIONADO COM A MANUTENÇÃO DE PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE OU CONVOCADOS PELO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS MESMO QUE HAJA PROFESSORES CONCURSADOS AGUARDANDO NOMEAÇÃO Investigado: Município Do Rio Grande. Local do Fato: Rio Grande.

IC 00865.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Compra de materiais de construção pelo Município de São Martinho da Serra, em maio de 2015, os quais teriam sido levados para o distrito de Pains, em santa Maria.

Local do fato: Santa Maria/RS.

Investigado: Ivan Schieffelbein, Prefeito do Município de São Martinho da Serra Investigado: Ivan Schieffelbein. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Investigar possíveis irregularidades na prestação de contas relativa ao Convênio nº 17, de 12 de março de 2012, firmado entre a Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável – SAEMA (CNPJ n.º 95.622.585/0001-98) e o Município de Santa Maria.

Local do fato: Santa Maria/RS.

Investigados: Município de Santa Maria e a Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável – SAEMA (CNPJ n.º 95.622.585/0001-98). Investigados: Município De Santa Maria e Sociedade Assistencial E Educativa Mãe Admirável - Saema. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Possíveis irregularidades na concessão e no porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Santa Maria.

Local do fato: Santa Maria RS.

Investigado: Município de Santa Maria/RS. Investigado: Município De Santa Maria. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00012/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Investigar possível existência de nepotismo na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria (APAE).

Local do Fato: Santa Maria.

Investigado: Júlio César de Almeida Brenner Investigado: Julio Cezar De Almeida Brenner. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Fiscalizar a execução de TAC firmado com o Município de Santa Maria, em relação à contratação de pessoal pelo ente público;

Local do fato: Santa Maria/RS.

Investigado: Município de Santa Maria;

Investigado: Município De Santa Maria. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Investigar possível fraude nos procedimentos Tomada de Preços nº 008/2014 e Concorrência nº 005/2015, referentes à prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, trevos de acesso, logradouros públicos e praças do Município de Silveira Martins.

Local do fato: Silveira Martins.

Investigados: Gisele da Silva Pereira-ME e Marinete Grellmann-ME Investigados: Gisele Da Silva Pereira-Me e Marinete Grellmann-Me. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00015/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Investigar possíveis irregularidades no registro manual da carga horária de trabalho por parte de servidores lotados na 4ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Local do fato: Santa Maria/RS.

Investigados: Lenir Pires da Rosa, Coordenadora da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, e servidores que mantêm registro de carga horária e frequência manuais, lotados na referida coordenadoria.

Investigado: Lenir Pires Da Rosa. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00016/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Investigar a ocorrência de desvio



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

de função da servidora pública municipal Norma Regina Scheffer Soares.

Local do fato: Santa Maria/RS.

Investigado: Norma Regina Scheffer Soares.

Investigado: Norma Regina Scheffer Soares. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00017/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Irregularidade na prestação de serviço de João Batista Araújo Vargas no Gabinete do Vereador Luciano Guerra, notadamente o recebimento de remuneração sem a efetiva contraprestação de serviço.

Local do fato: Santa Maria/RS

Investigados: João Batista Araújo Vargas, assessor do Vereador Luciano Guerra.

Investigado: João Batista Araujo Vargas. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Não atendimento de requisições ministeriais de realização de avaliações psiquiátricas.

Local do fato: Santa Maria/RS.

Investigado: Vânia Maria Fighera Olivo.

Investigado: Vania Maria Fighera Olivo. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00028/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de OBJETO: Investigar eventuais irregularidades no contrato e respectivo aditivo firmados entre o Município de Santa Maria e a Empresa Della Pasqua Engenharia e Construções LTDA., CNPJ 00.093.197/0001-50, relativos às obras na Avenida Helvio Basso, descritas no lote 3, da licitação NCB 001/2011 (concorrência);

LOCAL DO FATO: Santa Maria.

INVESTIGADOS: Cezar Augusto Schirmer, Prefeito de Santa Maria e Della Pasqua Engenharia e Construções LTDA. (CNPJ 00.093.197/0001-50)

Investigados: Cézar Augusto Schirmer e Della Pasqua Engenharia E Construções Ltda. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00020/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de investigar o desvio de função de professores do Município de Santa Maria, que atuam em outras secretarias. Investigados: Professores do Município de Santa Maria e Cezar Augusto Schirmer, Prefeito Municipal de Santa Maria. Local: Santa Maria/RS

IC 00865.00021/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de investigar possíveis irregularidades cometidas pelos servidores públicos municipais Hermes Sfreddo e Jane Tomazetti, consistente no primeiro ter usado a senha do segundo para adentrar na Unidade básica de saúde Waldir

Mozzaquatro. Investigados: Hermes Sfreddo, servidor público municipal e Jane Tomazetti, servidora pública municipal exonerada. Local: Santa Maria/RS.

IC 00865.00024/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de apurar se há irregularidades na constituição e/ou alteração contratual das pessoas jurídicas Sul Cava Construções e Comércio Ltda e Portosan Ltda, com a finalidade de participar ou fraudar procedimentos licitatórios no Município de Santa Maria. Investigados: Sul Cava construções e Comércio Ltda e Portosan Ltda. Local: Santa Maria/RS.

IC 00865.00029/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na contratação da Pousada e Restaurante Pinton, pela Secretaria Municipal de Turismo de Silveira Martins, para prestação de serviço no II Festival Italiano do Município, realizado em maio de 2015. Investigados: Município de Silveira Martins e Pousada e Restaurante Pinton. Local: Silveira Martins/RS.

IC 00865.00025/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de apurar se Alcir dos Santos, Marcelo Risi e Matile, servidores públicos do Município de Silveira Martins, dirigem caminhões ou operam maquinários (retroescavadeira ou outros do gênero), sem habilitação ou qualificação previstas em Lei. Investigados: Alcir dos Santos, Marcelo Risi e Matile, servidores públicos do Município de Silveira Martins. Local: Silveira Martins/RS.

IC 00865.00023/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de investigar possível percepção indevida de adicional de insalubridade por servidora municipal.

Investigada: Michele Guimarães da Silva.

Local: Santa Maria/RS.

IC 00865.00033/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de investiga desvio de função do médico Danier Renato Reisdorfer Avello, que desempenha a função de Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria, quando deveria atender no Posto de Saúde do Bairro Santa Marta.

Local do fato: Santa Maria

Investigado: Município de Santa Maria.

IC 00865.00032/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Investigar eventuais pagamentos irregulares de horas extras à servidora Cleci Maria Cardoso, nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Local do fato: Santa Maria.

Investigados: Município de Santa Maria e Cleci Maria Cardoso, servidora pública municipal.



IC 00915.00034/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Apurar possíveis privilégios concedidos a servidores municipais de Tramandaí, no que diz respeito ao cumprimento do horário de trabalho Investigados: Juliane Oliveira Dias e Município De Tramandaí. Local do Fato: Tramandaí.

IC 01223.00046/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santiago por Sílvia Inês Miron Jappe - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santiago com a finalidade de RD instaurado de ofício a respeito da utilização de transporte por taxi para deslocamentos dos membros do Conselho Tutelar de Santiago Investigados: Município De Santiago e Paulo Roberto Rocha Farias. Local do Fato: Santiago.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de Março de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,

Coordenador do Cao Cível e de Defesa do Patrimônio Público.
De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 01223.00046/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santiago por Sílvia Inês Miron Jappe - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santiago com a finalidade de RD instaurado de ofício a respeito da utilização de transporte por taxi para deslocamentos dos membros do Conselho Tutelar de Santiago Investigados: Município De Santiago e Paulo Roberto Rocha Farias. Local do Fato: Santiago.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de Março de 2016.

MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA,

Coordenadora do Cao da Infância e da Juventude.
De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00236/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de apurar o descum-

primento de interdição com ocorrência de incêndio de casa de festas infantis e ausência de APPCI.

Investigado: Brinqfest Diversão E Lazer. Local do Fato: Caxias Do Sul.

IC 00775.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Designação Excepcional - Rogério Fava Santos com a finalidade de investigar o risco de queda de uma chaminé desativada que se localiza próximo ao reservatório de amônia da empresa JBS Foods.

Investigado: Jbs Foods. Local do Fato: Frederico Westphalen.

IC 00915.00036/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a ausência de PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio - de imóvel localizado no endereço Rua Jorge Moisés Gilardi nº 285, Bairro centro, Cidreira - RS Investigado: Associação Beneficente Antônio Mendes Filho Dos Cabos E Soldados Da Brigada Militar - Abamf. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00037/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a falta de fiscalização nas pousadas localizadas no Município de Imbé, no que diz respeito às ausências de alvarás municipais e PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio Investigado: Município De Imbé. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00922.00019/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiiana.

Objeto: apurar o uso indevido de área pública municipal, consistente em construção de barreira urbanística sobre o passeio público, praticado por Regina da Costa Ferreiro, na Rua Monte Caseros, n.º 2976, em Uruguaiiana.

Investigada: Regina da Costa Ferreiro, residente Rua Monte Caseros, n.º 2976, em Uruguaiiana.

Local do Fato: Uruguaiiana/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de Março de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00757.00005/2015 Instaurado na Promotoria De Justiça De Dois Irmãos por Wilson Luís Grezzana - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Dois Irmãos com a finalidade de Apurar possíveis irregularidades quanto a prestação de serviço de manutenção da rede elétrica que atende a região de



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

Baixo Morro dos Bugres em Santa Maria do Herval por parte da concessionária. Investigado: Aessul. Local do Fato: Santa Maria do Herval.

IC 00865.00026/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Comercialização de carnes e embutidos impróprios para consumo, nos estabelecimentos Mercado Ferrari e Supermercado Pozzobon.

Local do fato: Santa Maria.

Investigados: Vanessa de Lima Coelho e Maria Helena Monfardini Pozzobon Investigados: Maria Helena Monfardini Pozzobon- Me e Vanessa Comercio Dlc Ltda. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00027/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Comércio Irregular de eletrodomésticos e desmanche de automóveis, na Rua Sete de setembro, nº 770, bairro Centro, em Santa Maria.

Local do fato: Santa Maria.

Investigado: Estabelecimento Comercial localizado na Rua Sete de Setembro, nº 770, bairro Centro, em Santa Maria Investigado não informado. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00865.00019/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Investigar possível lesão aos direitos dos consumidores por parte da Construtora Labore Engenharia, em relação ao imóvel situado na Rua Lucídio Gontan, nº 750, Bairro Nossa Senhora do Rosário, nesta Cidade.

Local do fato: Santa Maria, RS.

Investigado: CONSTRUTORA LOBORE ENGENHARIA Investigado: Construtora Labore Engenharia. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00915.00016/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 10/16 do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal Investigado: Derli Costa Leite Neto. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00017/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 08/16 da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde Investigado: Weber Serviços Ltda. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 18/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Maria Lucia Winter E Cia Ltda. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00019/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 13/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Raio X Lanches Ltda. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00020/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 14/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Filipe De Borba Pereira. Local do Fato: Imbé.

IC 00915.00022/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 04/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Grassi Grassi Cia Ltda. Local do Fato: Imbé.

IC 00915.00023/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 01/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Daiana Pereira Correa . Local do Fato: Imbé.

IC 00915.00024/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade



de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 02/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Supermercado Gomes Ltda. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00025/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 02/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Enedina Cardoso Borges . Local do Fato: Imbé.

IC 00915.00026/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 01/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Lancheria Patinho Feio Ltda. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00027/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 04/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Felipe De Borba Pereira. Local do Fato: Imbé.

IC 00915.00028/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 10/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: João Carlos Bettio (Carro De Pães). Local do Fato: Imbé.

IC 00915.00029/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto

impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 09/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Rafael Dalla Porta Pavin. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00030/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 10/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Solange Regina Do Nascimento. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00031/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 17/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: Tania Almeida Dos Santos. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00032/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 15/16 da 18ª Coordenadoria Regional da Saúde em estabelecimento comercial Investigado: José Carlos Bonatti Pereira. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00042/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 002/16 do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal de Balneário Pinhal Investigado: Ana Lenir Borges De Souza. Local do Fato: Balneário Pinhal.

IC 00915.00043/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores decorrente de prática abusiva prevista no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90 pela colocação no mercado de consumo de produto impróprio ao consumo (art.18, parágrafo sexto, da Lei 8.078/90) consistente nas irregularidades descritas no Auto de Infração Sanitária nº 003/16 do Departamento de Vigilância



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

Sanitária Municipal de Balneário Pinhal Investigado: Jonatan Djulyan Mello Gomes - Me (Armazém Do Parque). Local do Fato: Balneário Pinhal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de Março de 2016.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do Cao de Defesa do Consumidor.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00732.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Camaquã por Michael Schneider Flach - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Camaquã com a finalidade de APURAR EVENTUAIS INADEQUAÇÕES URBANÍSTICAS NAS CERCANIAS DO TERRENO DA DECLARANTE "DMO", ENTRE AS RUAS CARLOS KRUGER, JOÃO V. CENTENO, CAPITÃO ADOLFO CASTRO E BENJAMIN CONSTANT, NO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ/RS Investigado: Município De Camaqua. Local do Fato: Camaquã.

IC 00732.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Camaquã por Michael Schneider Flach - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Camaquã com a finalidade de APURAR EVENTUAIS INADEQUAÇÕES URBANÍSTICAS NAS CERCANIAS DO TERRENO DA DECLARANTE "DMO", ENTRE AS RUAS CARLOS KRUGER, JOÃO V. CENTENO, CAPITÃO ADOLFO CASTRO E BENJAMIN CONSTANT, NO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ/RS Investigado: Município De Camaqua. Local do Fato: Camaquã.

IC 00748.00033/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Janaina De Carli Dos Santos - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de investigar CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PARTES: PATRAM(REPRESENTANTE),CLEBER DA SILVA BARROS(INVESTIGADO).

LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS.

IC 00748.00034/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Janaina De Carli Dos Santos - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de investigar CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PARTES: PATRAM(REPRESENTANTE),CLAUDIOMIRO ROXO BOEHEL (INVESTIGADO).

LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS.

IC 00748.00035/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Janaina De Carli Dos Santos - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de investigar CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PARTES: PATRAM (REPRESENTANTE),MARCO AURELIO QUINTANILHA (INVESTIGADO),

LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS.

IC 00755.00007/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Cruz Alta por Caroline Mottecy De Oliveira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Cruz Alta com a finalidade de Relatório ambiental relatando possível crime ambiental em razão de abertura de canais de drenagem em APP Investigado: Marcelino Mantovane. Local do Fato: Boa Vista Do Cadeado.

IC 00755.00008/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Cruz Alta por Caroline Mottecy De Oliveira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Cruz Alta com a finalidade de Apurar possível ocorrência de dano ambiental na Rua Alberto Plentz, Bairro Jardim Primavera II, nesta Cidade, consistente no depósito irregular de resíduos sólidos a céu aberto, sem licença e/ou autorização do órgão ambiental competente, conforme vistoria realizada pela PATRAM em 11/06/2014.

Investigado: Município de Cruz Alta Investigado: Município De Cruz Alta. Local do Fato: Cruz Alta.

IC 00779.00006/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De São Vicente Do Sul por Cristine Zottmann - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Vicente Do Sul com a finalidade de Apurar e quantificar o dano ambiental provocado pela abertura de açude com cerca de 110m de comprimento por 05m de largura, em área de aproximadamente 0,14ha, localizado em área de preservação permanente (faixa marginal a curso de água), tendo como vegetação típica: "Caraguatá, capim, caninha, grama tapete, taquaireira nativa e salgueiro"; e tendo como investigado: Eri Frágoso Martins Investigado: Eri Frágoso Martins. Local do Fato: São Vicente Do Sul.

IC 00791.00002/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Horizontina por Ricardo Misko Campineiro - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Horizontina com a finalidade de: Investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente de manutenção, na Av. D. Pedro II, nº 650, Bairro Colato, em Horizontina/RS, de aves silvestres em cativeiro. Investigado: Graciano André Hammes. Local do Fato: Horizontina/RS.

IC 00791.00003/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Horizontina por Ricardo Misko Campineiro - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Horizontina com a finalidade de: Investigar eventual lesividade ao meio ambiente decorrente da atividade de chapeamento e pintura, na rua Ipiranga, nº 510, bairro Bela Vista, em Horizontina - RS, sem a licença dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Valmor Antunes Kinn. Local do Fato: Horizontina/RS.

IC 00791.00004/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Horizontina por Ricardo Misko Campineiro - 2º Promotor De



Justiça Da Promotoria De Justiça De Horizontina com a finalidade de: Investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente de supressão de vegetação, numa área de 4000 m2, considerada de preservação permanente, situada no Lajeado Vargas, em Doutor Maurício Cardoso-RS, de propriedade do investigado Sergio Zaleski. Investigado: Sérgio Zaleski. Local do Fato: Doutor Maurício Cardoso/RS.

IC 00794.00008/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de APURAÇÃO E REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO CORTE DE ÁRVORES NATIVAS, FORA DE AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM IMOVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE LINHA 19 NORTE, NO INTERIOR DE AJURICABA/RS Investigado: Alcindo Jose Iseppi. Local do Fato: Ajuricaba/RS.

IC 00794.00010/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de APURAÇÃO E REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO CORTE DE ÁRVORES NATIVAS DO BIOMA MATA ATLANTICA, FORA DE AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM IMÓVEL SITUADO NA LINHA 20 NORTE, NO INTERIOR DE AJURICABA/RS. . Investigado: Everaldo Borges De Camargo. Local do Fato: Ajuricaba/RS.

IC 00794.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA PERTENCENTE AO BIOMA MATA ATLANTICA , SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, OCORRIDO NA LOCALIDADE DE RINCAO DOS MICHAEL, NO DISTRITO DE ITAÍ, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE JUÍ/RS Investigado: Rogerio Da Silva. Local do Fato: Ijuí.

IC 00818.00003/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões por Guilherme Martins de Martins - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões com a finalidade de investigar eventual dano ambiental causado por poluição de curso hídrico, bem como exercício de atividade potencialmente poluidora, sem a devida licença de operação.

Investigado: Plínio Oliveira Câmara.

Local do Fato: Interior do Município de Palmeira das Missões.

IC 00818.00002/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões por Guilherme Martins de Martins - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões com a finalidade de investigar eventual dano ambiental causado pela supressão de vegetação nativa (aroeiras), em Área de Preservação Permanente.

Investigados: Clodoir José Bueno da Silva e Jurandir Bonini.

Local do Fato: Interior do Município de Palmeira das Missões.

IC 00820.00034/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANOS À FLORA - DESCAPOEIRAMENTO, NA LOCALIDADE DE

CAMPING BAVÁRIA, INTERIOR DE ERNESTINA, TENDO COMO INVESTIGADO VILMAR BATISTA BELLENZIER E COMO REQUENTE O 3º GRUPO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO Investigado: Vilmar Batista Bellenzier. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00035/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR, NA LOCALIDADE DE BELA VISTA, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADO MATHEUS LUIS KLEIN E COMO O REQUENTE 3º BABM Investigado: Matheus Luis Klein. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00820.00036/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo por Paulo Da Silva Cirne - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE DANOS À FAUNA - PESCA PREDATÓRIA, NA LOCALIDADE DE SANTA GEMA, NESTA CIDADE, TENDO COMO INVESTIGADOS ZIGOMAR LUIZ ROSSO E VALDIR ROSSO E COMO REQUENTE 3º BABM Investigados: Valdir Rosso e Zigomar Luiz Rosso. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00861.00016/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul por Nádia Baron Ricachenevsky - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de "Apurar dano ambiental, causado pela supressão de espécies nativas, compreendendo 0,18h de degradação, na localidade de Alto Paredão, entrada Polagreiner, no Município de Santa Cruz do Sul" Investigado: Elirio Ademar Fischer. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

IC 00861.00017/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul por Nádia Baron Ricachenevsky - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de "Apurar dano ambiental decorrente de extração de terra sem o devido licenciamento ambiental ou acompanhamento de profissional habilitado, bem como descarte de resíduos de classe B (papelão, plástico PVC, entre outros) e classe D (resíduos perigosos: lata de tinta, solvente, etc.) em terreno e galpão locados das empresas ENAR INCORPORADORA E URBANIZADORA LTDA e DONA CARLOTA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, situado à Rua Victor Frederico Baumhardt, Bairro Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS". . Investigados: Claudiomiro Paz Materiais De Construção e Construtora Emcasa Ltda. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

IC 00861.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul por Nádia Baron Ricachenevsky - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de "Apurar a ocorrência de desvio de esgoto, obra realizada pelo Sr. Adolar Valentin dos Santos, em área de propriedade do Município de Santa Cruz do Sul, localizada no terreno nº 19, da quadra I, Loteamento Popular Boa Esperança, Santa Cruz do Sul". . Investigados: Adolar Valentin Dos Santos e Município De Santa Cruz Do Sul. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

IC 00883.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de Investigar depósito irregular de resíduos sólidos, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, praticado pela Associação de Catadores Sepé Tiarajú, na Rua Rolino Leonardo Vieira, nº 1381, Bairro Vargas, no Município de São Gabriel. Investigado: Associação De Catadores Sepé Tiarajú. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00883.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de Apurar possível ocorrência de dano ambiental decorrente do corte de árvores nativas, praticado por Tiago Pereira dos Santos e Walter Matsdolfo, na localidade do Pau Fincado, interior do Município de São Gabriel. Investigados: Tiago Pereira Dos Santos e Walter Matsdolfo. Local do Fato: São Gabriel.

IC 00889.00089/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São José Do Ouro por Francisco Saldanha Lauenstein - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São José Do Ouro com a finalidade de OBJETO: mal cheiro ocasionado pelo despejo de chorume humano, depósito desse do esgoto cloacal, contaminando canteiros de verduras das moradoras.

LOCAL: Bairro Petrópolis - Zona Urbana, São José do Ouro, entre as casas de nº 29 e 30.

VITIMAS: Eva da Silva e de Loreni Florêncio dos Santos Investigado não informado. Local do Fato: São José Do Ouro.

IC 00903.00006/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Sapucaia Do Sul por Mauricio Sanhotene De Aguiar - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Sapucaia Do Sul com a finalidade de Apurar o funcionamento sem licença ambiental e a possível prática de poluição sonora e atmosférica em estabelecimento destinado à atividade de marmoraria, localizado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 397, bairro Vargas, em Sapucaia do Sul, tendo como investigada New Mármore e Granitos Ltda-ME e como reclamante José Luiz Francisco. Local do Fato: Sapucaia Do Sul.

IC 00907.00061/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Bill Jerônimo Scherer - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente do destoque mecânico e movimentação de solo, atingindo vinte áreas distintas (total de 11,15 hectares – cinco áreas em APP), em desacordo com o alvará de licenciamento nº 08/2015, na Localidade de Passo da Taipa, interior do Município de Soledade/RS (Ocorrência Ambientais nº 21.054.10.15 e 21.057.10.15).

INVESTIGADO: MOACIR AGOSTINETO.

LOCAL DO FATO: Localidade de Passo da Taipa, interior do Município de Soledade

IC 00907.00014/2013 instaurado na Promotoria De Justiça De Soledade por Michael Schneider Flach - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Soledade com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente de empreendimento sem licença de órgão ambiental competente.

INVESTIGADO: EDIR JUNIOR SARTÓRI, brasileiro, solteiro, portador do CPF 026.115910-08, residente na Rua Guilherme Vasconcellos, 390, Bairro Fontes, Município de Soledade/RS.

IC 00915.00040/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De

Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor (restaurante) localizada em Área de Preservação Permanente, sem as devidas autorizações ambientais, endereço Av. Beira Mar, 15, em Imbé Investigado: Grassi Grassi Cia Ltda. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00033/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a invasão de terrenos nas ruas Sergipe e São Paulo, Bairro Nova Tramandaí, com possível favorecimento de funcionários da Prefeitura Municipal Investigado: Município De Tramandaí. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00035/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor (marmoraria) sem as devidas autorizações ambientais e laudos de controle de poluição, no endereço Av. Paraguassú, fundos do prédio nº 5015, Bairro Presidente, em Imbé. . Investigado: Marcio Fagundes. Local do Fato: Imbé.

IC 00915.00038/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar o descarte irregular de resíduos sólidos em via pública do Município de Tramandaí Investigado: Leo Barbosa Dos Santos. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00039/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar disposição de resíduos sólidos com grande potencial poluidor em via pública do Município de Tramandaí para realização de aterro, sem autorização ambiental. Investigados: Jaime Luiz Bolzan e Município De Tramandaí. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00041/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a omissão do Município de Tramandaí em fiscalizar os delitos ambientais decorrentes da disposição de irregular de resíduos sólidos localizados na Av. Perimetral, Bairro Tramandaí Sul, em Tramandaí Investigados: Luiz Ricardo Alves Galvão e Município De Tramandaí. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00044/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar depósito irregular de resíduos sólidos, em um terreno localizado na Rua Assis Cardoso Dias, próximo ao nº 1767, em Cidreira, e construiu uma taipa para represar água que verte das dunas, comprometendo as casas vizinhas Investigado: Município De Cidreira. Local do Fato: Cidreira.

IC 00915.00046/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a construção em área de preservação permanente no endereço Guia Corrente, 25, Centro, em Imbé – RS



Investigado: Fabrício Rebechi Haubert. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00045/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a abertura de valo para canalização de águas no Bairro Indianópolis, em Tramandaí Investigado: Município De Tramandaí. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00049/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a o funcionamento de empresa de fabricação de esquadrias de madeira, sem as devidas licenças ambientais, no endereço Rua Nelson Gonçalves, 127, Salinas, em Cidreira – RS Investigado: Antonio Machado De Matos. Local do Fato: Cidreira.

IC 00915.00048/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a extração de dunas eólicas sem o devido licenciamento ambiental, no Município de Cidreira Investigado: Município De Cidreira. Local do Fato: Cidreira.

IC 00915.00047/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar a disposição irregular de resíduos sólidos localizados em diversos locais ao longo da Av. Alberto Pasqualini, Bairro São Francisco II, em Tramandaí Investigado: Município De Tramandaí. Local do Fato: Tramandaí.

IC 00915.00050/2016 instaurado na Promotoria De Justiça De Tramandaí por Antonio Metzger Képes - 4º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tramandaí com a finalidade de Investigar o funcionamento de empresa de construção de casas pré-fabricadas de madeira, sem as devidas licenças ambientais, com endereço Av. Paraguassu, 2626, centro, Imbé – RS Investigado: M.G.P. Azambuja Casas Pre Fabricadas Ltda – Me. Local do Fato: Imbé.

IC 00922.00013/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana.

Objeto: Construção de obra potencialmente poluidora (comporta de irrigação), sem licença ambiental.

Investigados: Cooperativa Agrícola Mista São Marcos LTDA e Décio Dionísio Detoni.

Local do Fato: Uruguaiana/RS.

IC 00922.00012/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana.

Objeto: Apurar a ocorrência de poluição sonora acusada por clientes e movimentação de pessoas e veículos no entorno do Bar do Reci.

Investigado: Bar do Reci.

Local do Fato: Uruguaiana/RS.

IC 00922.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana

Objeto: Apurar a realização de obra classificada como ativida-

de de impacto ambiental, sem a respectiva licença, fato praticado por Município de Uruguaiana.

Investigado: Município de Uruguaiana.

Local do Fato: Uruguaiana/RS.

IC 00922.00016/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana.

Objeto: Apurar os supostos danos ambientais causados pela deriva da aplicação de produto agrotóxico realizada na propriedade localizada na BR-472, Km 615, localidade do Matapi, no interior do Município da Barra do Quaraí.

Investigado: VALÉRIO BERNARDES SAENGER.

LOCAL DO FATO: BARRA DO QUARAÍ/RS.

IC 00922.00018/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana.

OBJETO: Apurar o exercício de atividade potencialmente poluidora (construção de açude) em desacordo com a respectiva licença ambiental.

Investigado: ALDI FERREIRA, endereço BR, localidade do Imbaá, corredor do antigo SAMU, n.º 166, entrada no final do corredor à esquerda, município de Uruguaiana.

Local do Fato: Uruguaiana/RS.

IC 00922.00014/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana.

Objeto: Apurar a adequação do local destinado ao transbordo do lixo urbano, com posterior destinação a cidade de Candiotá, localizada na BR 472, km 180 – Trevo Salso Sul, às normas ambientais, notadamente a inclusão social dos catadores nesse processo de coleta e destinação dos materiais recicláveis/reutilizáveis.

Investigados: Município de Uruguaiana e Consórcio Urbano-Meio Oeste.

local do fato: Uruguaiana/RS.

IC 00930.00051/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Viamão por Mari Oni Santos Da Silva - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Viamão com a finalidade de OBJETO: Dano ambiental decorrente do aterramento com resíduos sólidos urbanos em 2.000m² de uma área de preservação permanente (APP) do Arroio Morro Santana, situada em terreno localizado ao lado esquerdo d nº417 da Rua Palermo, em Viamão Investigado: Município De Viamão. Local do Fato: Viamão.

IC 01223.00047/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santiago por Sílvia Inês Miron Jappe - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santiago com a finalidade de Apurar dano ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos sólidos, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, em um terreno de propriedade de José Luiz Dalosto, na Rua Benjamin Constant, s/n, Bairro Zamperete, no município de Santiago/RS Investigados: Cilmar Dos Santos Zagali e Fabio Da Silva Santiago. Local do Fato: Santiago.

IC 01223.00009/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santiago por Diego Prux - Promotor De



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santiago com a finalidade de Dano ambiental decorrente da supressão de mata nativa, atingindo uma área de 20 hectares, em desacordo com licença outorgada, e construção de um açude fora de área de preservação permanente, mas sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Localidade de Lobo D'Ávila, interior do Município de Santiago/RS Investigado: Valdino Baldiati Dallenogare. Local do Fato: Santiago.

IC 01223.00011/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santiago por Diego Prux - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santiago com a finalidade de Dano ambiental decorrente da supressão de mata nativa, atingindo uma área de 0,7 hectares, sendo 0,3 hectares dentro de área de preservação permanente, bem como barramento de curso d'água natural, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Localidade de Picada do Funcho, 5º Distrito, interior de Santiago/RS Investigado: Jair Fortunato Dalenogare. Local do Fato: Santiago.

IC 01223.00010/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santiago por Diego Prux - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santiago com a finalidade de Dano ambiental decorrente da supressão de mata nativa, atingindo uma área de 0,8 hectares, sendo 0,15 hectares dentro de área de preservação permanente, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Localidade de Picada do Funcho, 5º Distrito, interior do Município de Santiago/RS Investigado: José Batista Bonotto. Local do Fato: Santiago.

IC 01336.00004/2016 instaurado na Rede Ambiental Sinos por Ricardo Schinestsck Rodrigues - Designação Excepcional - Ricardo Schinestsck Rodrigues com a finalidade de Levantamento em cada município pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, sobre a destinação do esgoto sanitário que afetam diretamente os cursos d'água provocando poluição hídrica, com encaminhamento de providências. Investigados: Município de Araricá, Município de Campo Bom, Município de Canela, Município de Canoas, Município de Carará, Município de Dois Irmãos, Município de Estância Velha, Município de Esteio, Município de Glorinha, Município de Gramado, Município de Igrejinha, Município de Ivoti, Município de Nova Hartz, Município de Nova Santa Rita, Município de Novo Hamburgo, Município de Osório, Município de Parobé, Município de Portão, Município de Riozinho, Município de Rolante, Município de Santa Maria Do Herval, Município de Santo Antônio Da Patrulha, Município de Sao Francisco De Paula, Município de São Leopoldo, Município de Sapiranga, Município de Sapucaia Do Sul, Município de Taquara e Município de Três Coroas. Local do Fato: São Leopoldo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de Março de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do Cao de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS

científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquirições Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00814.00005/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Alessandro Salazar Rossatto - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Análise de eventuais danos cosumeristas potencializados pela empresa Farmácia e Drograria Maiara e Nicole Ltda., situada na Rua México, n.º 400 – 404, em Novo Hamburgo.

Local: Rua México, n.º 400 – 404, em Novo Hamburgo.

Investigada: Farmácia e Drograria Maiara e Nicole Ltda. Investigado: Farmácia E Drograria Maiara E Nicole Ltda Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00865.00030/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Jocelaine Dutra Pains - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de Objeto: Investigar violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, consistente em perseguição à médica Adriana Brum Chami, em razão desta ter realizado pedidos por melhores condições e materiais de trabalho aos administradores do PA do Patronato;

Local do Fato: Santa Maria.

Investigada: Vania Maria Figuera Olivo, Secretária de Saúde do Município de Santa Maria;

Investigado: Vania Maria Fighera Olivo. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00922.00015/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana por Pablo Da Silva Alfaro - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Uruguaiana.

Objeto: Apurar a demora e/ou a não realização de procedimento contraceptivo de laqueadura no Município de Uruguaiana.

Investigado: Município de Uruguaiana.

Local do Fato: Uruguaiana/RS.

IC 01234.00016/2016 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santana Do Livramento com a finalidade de Averiguar possíveis casos de maus tratos na apurar os fatos noticiados acerca de maus tratos praticados contra os internos da Clínica Geriátrica Coração de Maria, localizada na Travessa Antônio Bassedas, 80, Bairro Centro, nesta Cidade, pelos proprietários da entidade Investigado: Ana Paula Fagundes & Cia. Ltda Local do Fato: Santana Do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de Março de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do Cao dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

AVISO Nº 21/2016

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais, decorrentes da poluição de recursos hídricos por despejo de resíduos de lavagem de veículos e funcionamento irregular de empreendimento potencialmente poluidor, em desacordo com a licença de operação, tendo como investigado o Posto JJ Venzke Ltda. EPP, em Chuvisca/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00031/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ambientais em razão do funcionamento irregular de uma oficina mecânica sem Licença de Operação, além da deposição de resíduos sólidos a céu aberto, tendo como investigado Luciano da Rocha Terres, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00769.00001/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades na concessão de direito real de uso à empresa Turbosul Transportes LTDA. ME, de imóvel público situado no Bairro Imigrantes, em Estrela. Investigado: Carlos Rafael Mallmann, Prefeito de Estrela. Local: Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste Município. Local: Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00030/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar poluição Ambiental. Investigado: Diehl e Salami Ltda. (Sabão Costa). Local: Rua Venâncio Aires, 431, Município de Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministé-

rio Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00165/2009 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari no território do município de Bom Retiro do Sul. Investigados: Everton Luiz Thomaz, município de Bom Retiro do Sul/RS. Local: Rua João Flávio Mallmann, município de Bom Retiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00043/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Ceomar José dos Santos, município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante, s/nº, Município de Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00050/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do Município de Venâncio Aires. Investigados: Nelson Traid, município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante, s/nº, Município de Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00063/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Elzira Prill, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Elzira Prill e Município de Arroio do Meio. Local: Rua Campo Sales, 1113, Bairro Navegantes, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00069/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Pedro Giuriatti, no território do município de Santa Tereza. Investigados: Pedro Giuriatti e Município de Santa Tereza. Local: Comunidade Sagrado Coração de Jesus, pertencente a Linha José Júlio, Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00070/2012 encaminhado por Designação Excep-



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

cional - Andrea Almeida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Lucindo Oda, no território do município de Santa Tereza. Investigados: Lucindo Oda e Município de Santa Tereza. Local: Comunidade Sagrado Coração de Jesus, pertencente a Linha José Júlio, Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00072/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Heitor Giuriartti, no território do município de Santa Tereza. Investigados: Heitor Giuriartti e Município de Santa Tereza. Local: Comunidade Sagrado Coração de Jesus, pertencente a Linha José Júlio, Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00073/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Ladair Antônio Beal, no território do município de Santa Tereza/RS. Investigados: Ladair Antônio Beal e município de Santa Tereza/RS. Local: Comunidade Sagrado Coração de Jesus, pertencente a Linha José Júlio, Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00075/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: João Antônio Alves e município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00075/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Firmino Valdemar Beal, no território do Município de Santa Tereza. Investigados: Firmino Valdemar Beal e município de Santa Tereza/RS. Local: Comunidade Sagrado Coração de Jesus, pertencente à Linha José Júlio, Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00076/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Al-

meida Barros para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a SITRACOM, no território do Município de Santa Tereza. Investigados: SITRACOM e município de Santa Tereza/RS. Local: Comunidade Sagrado Coração de Jesus, pertencente a Linha José Júlio, Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00081/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: João Pedro Franco de Oliveira, município de Arroio do Meio. Local: Bairro Navegantes, Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00082/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Bernardo Felipo Baggio, no território do Município de Santa Tereza. Investigado: Bernardo Felipo Baggio e Município de Santa Tereza. Local: Comunidade São José, pertencente a Linha José Júlio, Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00088/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a José Baggio, no território do Município de Santa Tereza. Investigado: José Baggio e Município de Santa Tereza. Local: Comunidade São José, pertencente a Linha José Júlio, Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00089/2012 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do Corredor Ecológico do Rio Taquari na área pertencente a Antônio Dendena, no território do Município de Santa Tereza. Investigado: Antônio Francisco Dendena e Município de Santa Tereza. Local: Comunidade São José, pertencente a Linha José Júlio, Município de Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00111/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo



por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Adão da Costa, no território do município de Arroio do Meio. Investigado: Adão da Costa, município de Arroio do Meio, Rua Campos Salles, 713 E 732, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00114/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Lorival José Cocone e município de arroio do meio. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00121/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Terezinha Hergessel e município de Arroio do Meio, bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00131/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio/RS. Investigados: Lotario Wildner e município de Arroio do Meio/RS. Local: Bairro Aimoré, Município de Arroio do Meio/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00146/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Helmut Röhsig, no território do Município de Colinas. Investigado: Helmut Röhsig, município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00154/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Edgar Huber, no território do Município de Colinas. Investigado: Edgar Huber, Município de Colinas, Linha Santo Antônio, Município de Colinas/RS. À

unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00193/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires/RS. Investigados: Jorge Luiz Hullen e Município de Venâncio Aires/RS. Local: Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00194/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires/RS. Investigados: Moisés Elias Dipp e município de Venâncio Aires/RS. Local: Rua Julio de Castilhos, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00196/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires/RS. Investigados: Sérgio Pacheco e município de Venâncio Aires/RS. Local: Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00205/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires/RS. Investigados: Paulo Bressler e município de Venâncio Aires/RS. Local: Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00206/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Jank Barden Fomento Mercantil LTDA e município de Venâncio Aires. Local: Rua Voluntários da Pátria, 1183/102 - Venâncio Aires/rs. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

IC.01342.00253/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Santa Tereza. Investigados: Nelson Finatto, Município de Santa Tereza. Local: Linha Nova Esperança, Município de Santa Tereza/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00317/2010 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Josi Holtz e município de Colinas. Local: Linha Santo Antônio, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00358/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Délio Spellmeier e município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00360/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Décio Spellmeier e Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00361/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Délio Spellmeier e Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00363/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de coli-

nas. Investigados: Lídio Horst e Município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00366/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Lídio Horst e município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00373/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de colinas. Investigados: Breno Ito Willrich e município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, s/nº. Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00401/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Sérgio da Fonseca Diefenbach para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Paulo Sérgio Leopoldo e município de Venâncio Aires. Local: Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00411/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Marino Medeiro e município de Venâncio Aires. Local: Linha Itaipava das Flores, Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00413/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: João Farias e município de Venâncio Aires. Local: Linha Itaipava das Flores, Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00416/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Olmira Martins, Pedro Martins e município de Venâncio Aires. Local: Linha Itaipava das Flores, Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00418/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Jair Markmann e município de Venâncio Aires. Local: Linha Itaipava das Flores, Vila Mariante, Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00448/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Erno Rohsig, município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00449/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Herbert Bergesch município de colinas. Local: Linha 31 de outubro, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00450/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Marlene Goldmeyer, município de Colinas. Local: Linha 31 de outubro, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00459/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da

promoção de arquivamento, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Milton Prade, município de Colinas. Local: Linha Morreto, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00460/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: Orlando Hilgemann, município de colinas. Local: Linha Morreto, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00461/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Pedro Eckel, município de Colinas. Local: Linha Morreto, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00462/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Colinas. Investigados: José Lauro Gerhardt, município de Colinas. Local: Linha Morreto, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00466/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do Rio Taquari na área pertencente ao investigado, no território do município de Arroio do Meio. Investigados: Roseli Froder, Município de Colinas. Local: Linha Morreto, Município de Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.01342.00513/2011 encaminhado por Designação Excepcional - Andrea Almeida Barros para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto recuperação do corredor ecológico do rio Taquari na área pertencente a Luis Fonseca da Silva, no território do município de Venâncio Aires. Investigados: Luis Fonseca da Silva, município de Venâncio Aires. Local: Itaipava das Flores, Mariante - Venâncio Aires/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito



do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.01234.00074/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar os fatos relativos ao funcionamento do empreendimento Cemitério Vale dos Sinos, com Licença Ambiental vencida, pertencente à Conrado Antonio dos Santos Oliver. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00890.00040/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar invasão de área de terras, localizada no bairro Vicentina, matrícula nº 57.678, nesta cidade, pertencente a Cerâmica Anita. Investigados: Bertilo Henrique Wiltgen e Eridson Justino da Rosa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00005/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar poluição sonora causada por motor pertencente ao Restaurante Nono Ludovico, localizado na Rua Lavras, nº 328, Bairro Petrópolis, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00091/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a situação dos albergues que promovem atendimento e auxílio a moradores de rua. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00147/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possível irregularidade no processo de cadastramento para o sorteio da CNH social por parte da FASC. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01202.00102/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de Alvará de PPCL e Alvará de Localização e Funcionamento para o estabelecimento denominado Mansão, locali-

zado na Av. Protásio Alves, 9800, bairro Mário Quintana, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01203.00010/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de contratações temporárias em detrimento da realização de concurso público para servidores de escolas estaduais realizadas pela Secretaria Estadual de Educação. Representante: sigiloso representado SEDUC. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00048/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente de pesca com petrechos proibidos para a categoria de pescador amador no período da Piracema, praticado por José Carlos dos Santos Perri, Rodrigo do Nascimento Dias e Erto Regis Furtado dos Anjos na estrada da Harmonia, km 01, Localidade do Inhanduí, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00053/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a queima de campo agropastoril sem licença do órgão ambiental competente praticado por Germano Severo Fernandes na Rua Décio Pedrosa Serpa, nº 15, Bairro Medianeira, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00085/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar degradação ambiental decorrente do funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor (Pista de Motocross) sem licença do órgão ambiental competente, praticado por Luis Volnei Serpa Refatti e Alexandre Vaucher Peres na BR 290, Km 563, 8º subdistrito de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00037/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar venda irregular de lotes em área urbana do município. Investigado: Família Vagliatti. Local do fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00090/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar loteamento irregular em área rural com fraude à lei sob a forma de clube, associação ou sociedade – Local: Lote Rural 47, Travessão Solferino, 5ª Léguas, Caxias do Sul. Local: Caxias do Sul/RS. Partes: Associação Recreativa Caminhos da Serra; (representado) e João Luís Lima Gomes e Silvana Dalagnol (representantes). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00175/2012 encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto possível irregularidades nos atendimentos prestados pelo Hospital Geral. Local: Caxias do Sul. Partes: Hospital Geral de Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00754.00029/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível irregularidade na aprovação da prestação de contas do Convênio nº 059/2009, celebrado entre a Associação Beneficente São Vicente de Paulo e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul. Investigados: Associação Beneficente São Vicente de Paulo; Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e o Conselho Municipal de Saúde de Cruz Alta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00056/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o lançamento de dejetos suínos diretamente sobre o solo, por meio de uma mangueira (cano), os quais eram lançados em uma valeta rente à estrada, fato constatado no dia 21 de julho de 2015, na Linha Saracura, interior do Município de Barão de Cotegipe (RS), tendo como investigado Osvaldo Farina. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00763.00030/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de irregularidades sanitárias no mercado "Sirlei Saleta de Marco", de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro

GILBERTO THUMS relatou o inquérito civil nº IC.00775.00027/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00004/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto dano ao meio ambiente decorrente da atividade de rampa de lavagem de veículos, a qual escoava poluentes próximo a um rio, causando poluição, sem licença dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Gustavo Mestura. Local: Rua Independência, Áurea/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00777.00009/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto corte raso de árvores nativas em uma área de 0,12 hectare, atingindo as espécies de canela, angico, cambotá, marmeleiro, cipó, etc., sem licença do órgão ambiental competente. Parte: Marcos Antonio Woos. Local: Linha Alto Caçador interior de Gaurama/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00793.00001/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Ijuí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais situações de risco a adolescentes, sobretudo pelo acesso a drogas e/ou bebidas alcoólicas, no estabelecimento Point, nº 931, de propriedade de Jandir Siqueira. Investigado: Jandir Siqueira – ME (POINT 931), situado na Rua do Comércio, nº 931, Centro, em Ijuí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00059/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fato: Aplicação de resíduo de frango (esterco) em área de preservação permanente (açude com nascente) e em zona urbana, sem licença ambiental. Investigado: José Edvino Klein. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00007/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível risco à segurança pública e possível irregularidade na falta de fiscalização na prática de skate em vias impróprias localizada no Bairro Lom-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

ba Grande. Investigado: Município de Novo Hamburgo. Local: NH. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00037/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público do Município de Lagoa Vermelha. Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Vermelha - Município de Lagoa Vermelha. Local do fato: Lagoa Vermelha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00049/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do Magistério Público do Município de Rondinha. Requeridos: Secretaria Municipal de Educação de Rondinha e Município de Rondinha. Local do fato: Município de Rondinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00068/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do Magistério Público no Município de Faxinalzinho. Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Faxinalzinho - Município de Faxinalzinho. Local do fato: Faxinalzinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00064/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o funcionamento regular da empresa Cooplantio na planta localizada no Distrito Industrial, sem que possua o adequado licenciamento ambiental. Investigado: Cooplantio. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00945.00004/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto destoque da vegetação nativa em área de 3.000 (três mil) metros quadrados. Local do fato: Linha Alta, interior do município de Ametista do Sul. Autor do fato: Evanir Libero. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro

GILBERTO THUMS relatou o inquérito civil nº IC.00945.00005/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto corte raso de vegetação nativa, em uma área de 3.000 m², sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Nardel Luiz Outeiro da Silva. Local do fato: Linha Outeiro, interior de Cristal do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00945.00011/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00865.00006/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar derramamento de óleo em açude, decorrente de acidente de trânsito (tombamento de veículo). Local: BR 158, Itaara/RS. Investigados: Transportes Cema Ltda., Leocir Orlando Bongiovanni, Oldecir Paulo Spezzato. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as peças de informação nº PI.00873.00014/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto possíveis irregularidades no desempenho das atividades de servidor do município de São Miguel das Missões. Parte: município de São Miguel das Missões. Local: São Miguel das Missões/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00037/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto denúncia a respeito da ocorrência de eventual compra superfaturada de carne de frango (coxa e sobrecoxa e peito sem osso e sem pele) e de chuchu realizada em estabelecimento cuja propriedade seria do cunhado e da sogra da atual prefeita de Sapiranga. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00903.00008/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ausência de atendimento prioritário em estabelecimento localizado na Rua Professor Francisco Brochado da Rocha, 442, bairro Centro, em Sapucaia do Sul, em descumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

10.048/2000 e no inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), constando como reclamada a empresa individual Andreon Tramontin da Silva – ME (Cult Som) e como reclamante José Jaime Silva dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00903.00029/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prevenir ou reparar danos ambientais decorrentes do BO-TC 3482387/2ºPel/2ªCia/1ºBABM/2013 (rel.339), bem como promover a composição prevista no art. 27 da Lei nº 9.605/98. Local: Sapucaia do Sul./RS. Parte: Homero Rui Torres (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível supressão de vegetação de origem nativa, sem licenciamento ambiental, em uma área de aproximadamente 1.200 m². Local: Linha Vitor Um, Erval Seco/RS. Partes: Célio Roberto Breitenbach. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00061/2009 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar destruição de espécies nativas sem licença. Local: Localidade de Passo das Cuias, interior, Ibirapuitã/RS. Investigado: Marcos Antônio Drehmer. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00074/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a obra situada na Rua Manoel José Rodrigues, lote 05, quadra 117, em Três Cachoeiras/RS em potencial desacordo com o Plano Diretor do Município e alterações posteriores. Investigados: Ademar José Lumertz Borges e município de Três Cachoeiras. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00063/2012 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto procedimento referente à execução de MSE. Procedimento Administrativo Permanente das FICAs da Comarca de Tramandaí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro

ro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00028/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto o exercício de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental e depósito de lenha. Local: Rua Camboriu, nº 143, Bairro Sander, Três Coroas. Partes: Enor Engelman. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00009/2013 encaminhado por Designação Excepcional - Karina Bussmann Cabeda para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual superfaturamento na obra do Posto de Saúde da Parada 44. Investigado: Prefeitura Municipal de Viamão. Suposto superfaturamento na obra do Posto de Saúde da Parada 44. (denúncia PR.01229.02079/2012-8). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº SD.01411.00037/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar eventuais irregularidades ocorridas no Nar Zona Norte, estabelecido nesta capital, decorrentes de possíveis humilhações e descasos praticados por sua diretora contra os acolhidos. Local: Porto Alegre/RS. Parte: FPE/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00174/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto AS - 4º PJ, investigar a ocorrência de eventuais danos aos consumidores provenientes de exercício irregular da fisioterapia. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00216/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto MB, fornecimento de produto (peixe) impróprio ao consumo. Reclamante: Denis. Investigado: KOMLOG Importação (KOMDELLI). Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00217/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto MB - 1º PJ. Reclamante: Denis Ernani. Investigada: NOR - IMPORT Comercial de Alimentos (BACALANOR). Local: RS. Fornecimento de produto



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

(bacalhau) impróprio ao consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00225/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o suposto fornecimento de produto (filé de peixe congrio e filé de peixe linguado, marca Maresia) impróprio ao consumo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00284/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual produção e comercialização de produto com vício de qualidade quanto ao uso de agrotóxicos. Apresentante: DVS/CEVS/SES/RS. Investigado: João Osvaldo Luiz dos Santos. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00285/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). Reclamado: Postos de Itaqui. Reclamante: Promotoria de Itaqui. Local: Itaqui. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00287/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). Reclamado: Auto Posto Souza Reis Ltda. Reclamante: De ofício. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00295/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). Reclamado: Posto Ione Z. Carini (Posto Paizão). Reclamante: Dulce de Tal. Local: Cruz Alta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00056/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar ocorrência de poluição sonora causada por bandas de rock, na Rua dos Andradas nº 1234, em Porto Ale-

gre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00077/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar demolição de uma casa inventariada na Rua Dinarte Ribeiro nº 148, para construção de uma Galeria Comercial. Investigados: Município de Porto Alegre, Efenge Engenharia, Edson Luís Ghisleni, Lídero Participações Societárias Ltda., Zaida Grinberg Lewin, Denise Grinberg Lewin, Robrto Valentim Grinberg Lewin, Liliane Grinberg Lewin. Requerente: Moinhos Vive. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00092/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar danos ambientais causados pela Empresa D'Agostini Indústria de Concreto Ltda. (amianto), localizada na Estrada Martin Félix Berta, 3098, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00046/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a regularidade do funcionamento do estabelecimento. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.01128.00005/2015 encaminhadas por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar a existência de estabelecimento geriátrico estabelecido de modo irregular nesta capital, de propriedade de Carlos Tadeu Silveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00040/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto fazer funcionar atividade de jato de granalha, atividade potencialmente poluidora, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Marco Antônio Saraiwa Correa. Local: Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00042/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento,



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em manter comércio de argamassa (venda e confecção) sem licença ou autorização do órgão ambiental municipal competente, em desconformidade com as resoluções nº 120 e nº 288 do Consema, item 1052,00. Investigado: José Danúbio Peruzzolo. Local: Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00045/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em efetuar construção e ampliação de taipa de barragem, com represamento d'água. Investigado: Alexandre Martins da Silva Nunes Vieira. Local: Estância Santa Fé, corredor da caneleira, localidade de Piray, Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00056/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto avaliar a existência de risco aos alunos, professores e servidores do Colégio Landell de Moura, em função das árvores existentes no bosque contíguo à edificação. Investigados: Estado do Rio Grande do Sul - 16ª CRE - Colégio Landell de Moura. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00076/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar alagamentos decorrentes de entupimento da tubulação das águas pluviais do Loteamento Altos do Vila Nova. Investigado: Município de Bento Gonçalves. Local do fato: Bairro Vila Nova, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00732.00024/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar empreendimentos potencialmente poluidores sem licença ambiental e ocorrência de poluição do solo por resíduos oleosos, em Camaquã/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00746.00005/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na prestação de serviço do fornecimento de energia elétrica em comunida-

des do interior de Vanini, consistente na precariedade da prestação, com constantes ocorrências de desabastecimento. Local: Vanini. Parte: RGE - Rio Grande Energia - Regional de Operação Centro/Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00082/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto loteamento clandestino em área de 20.000 m² situado dentro do loteamento "boca da serra", em Fazenda Souza, nesta cidade - loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto (representante); Nadir Framentto (investigado). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00139/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível lotação acima da capacidade, com risco aos clientes. Local do fato: Caxias do Sul. Partes: Bulls Entretenimento Ltda. (investigado) e Gabriel Vacaro (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00754.00040/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível irregularidade em razão do não pagamento, pelo Município de Cruz Alta, do precatório expedido nos autos da Ação de Execução do título judicial nº 001/1.05.003050-1 que tramita na 1ª Vara Cível de Cruz Alta, promovida por Paulo R. Gutierrez. Investigado: Município de Cruz Alta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00281/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível poluição sonora oriunda do escritório da CORSAN, localizado na Rua Araranguá, Bairro COHAB A, Pda 68, em Gravataí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00797.00004/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de atos de improbidade administrativa (descumprimento de normas financeiras e orçamentárias, pagamentos indevidos a título de adicional de insa-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

lubridade, irregularidades em licitação) apontados em julgamento do Tribunal de Contas do RS que rejeitou, por irregulares, as contas do Sr. Prefeito Municipal de Itaqui na gestão de 2007. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00003/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto Loteamento Parque dos Conventos III. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00100/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no Município de Alto Alegre. Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre - Município de Alto Alegre. Local do Fato: Alto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00105/2004 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de danos em área de preservação permanente - projeto rio Passo Fundo, tendo como investigado Lodovico Carreta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00112/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar prática de exercício irregular de atividade, localizada na Rua Av. Brasil Oeste, 4220, Bairro Xangrilá, em Passo Fundo, tendo como requerente 3º BABM e como investigado Comércio de Concreto Passo Fundo Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00161/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto prática de exercício irregular de atividade - oficina mecânica, localizada na Rua Gomercindo Perucci, 45, Bairro Boqueirão, tendo como investigada a empresa Vidrotec. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00192/2011 encaminhado por 4º Promotor de

Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar eventuais falhas estruturais do ginásio esportivo Teixeira, município de Passo Fundo, tendo como investigado Ginásio Esportivo Teixeira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00001/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhamento das obras de construção da escola de educação infantil no Bairro Santa Rita. Investigado: Município de Passo Fundo. Local do fato: Município de Passo Fundo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00824.00076/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto fundo Municipal de Meio Ambiente, Licenciamento e Gestão Ambiental - Plano Ambiental Municipal. Local: Morro Redondo. Investigado: Prefeitura Municipal do Morro Redondo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01223.00008/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santiago para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível lesão a consumidores e ofensa à Lei 4.591/64, consistente na venda de unidades autônomas, residenciais ou não residenciais, em edifícios em construção, ou seja, venda na planta, em incorporações não registradas perante o Registro de Imóveis. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01132.00020/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a oferta de vagas na educação infantil na Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, situada na Localidade de Distrito Barreiro, no Município de Ijuí, RS. Local: Localidade de Distrito Barreiro, no Município de Ijuí/RS. Investigado: Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00016/2006 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto notícia de desmatamento e queimada de vegetação nativa em APP, na



localidade de fraga, em Caraá, de responsabilidade de Paulo José Petró. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00879.00001/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto fiscalizar e investigar irregularidade na Comunidade Terapêutica Chico Xavier, localizada no Município de São Borja/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto abaixo-assinado informando Poluição Sonora.Reclamado:Salão de Festas no Hospital Infantil Ivan Goulart(situado na Avenida Presidente Vargas,nº 1440,São Borja). Reclamante: José Argemiro Dornelles. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00019/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto aterro de banhado de responsabilidade do investigado ocorrido no município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00021/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto aterro de área de preservação permanente de responsabilidade de Décio Antonio Colla, ocorrido no município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00882.00028/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto desrespeito às regras de trânsito que estabelecem a reserva de vagas a idosos e deficientes físicos, inclusive a proibição de estacionar no espaço destinado a rampa de acesso, com carência de fiscalização pela autoridade de trânsito. Local: Município de São Francisco de Paula. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00891.00021/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por

objeto cumprimento do requisito de escolaridade pelo servidor Sidnei Friedrich Marco no SEMAE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00007/2008 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental por extração mineral, sem os devidos licenciamentos ambientais, em imóvel localizado na Rua 20 de Setembro, em Nova Hartz/RS. Investigados: Tiago Ambrosio e Sadi Ritzel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00011/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto of. DMA 304/2014 de Sapiranga informando ocorrência de dano ambiental decorrente do exercício de atividade potencialmente poluidora, com licenciamento ambiental vencido, pela Empresa Bela Metais Acabamentos Finop Ltda. ME, localizada na Rua Martin Berg n. 645, Bairro São Jacó, em Sapiranga/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00910.00016/2001 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto a não regularização do Loteamento Luiz Carlos Wolf. Assunto tendo como loteador a Prefeitura de Tapes. Requerente: MP. Área: Matéria: À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00134/2011 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto poluição sonora. Investigado: Igreja Assembleia de Deus - Campo de Caxias, sede na Rua Germano Paiva, 290, Mundo Novo, Taquara. Local: Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00930.00029/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental no Lago Tarumã decorrente do assoreamento do valo que conduz o esgoto na margem esquerda do lago e da altura insuficiente do dique/taipa que impediria a passagem das águas do valo para o lago. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o in-



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

quérito civil nº IC.00935.00004/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível fraude na licitação modalidade concorrência 13/2014 para contratação de serviços de publicidade e propaganda. Investigado: município de Alvorada. Requerente: Arlindo Slayfer; Local: Alvorada. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00058/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar delito ambiental face queima de Resíduos Classe II A. Investigado: Fundação Proamb. Local do Fato: Linha Brasil, interior de Pinto Bandeira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00737.00021/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto falta de cabine de pintura, gerando poluição atmosférica na fábrica J C G J Móveis, a qual não possui Alvará, CNPJ e Licença Ambiental. Local: Rua Adalberto Wortmann, n.º 1495, São Lucas, Canela/RS. Investigado: João Cezar Gonçalves, proprietário da fábrica J C G J Móveis. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00738.00033/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual ocupação irregular de área de Faixa de Domínio do DAER na rodovia RS-471 por particular. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00748.00163/2015 encaminhadas por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto acompanhar a adoção de providências pelo Município de Caxias do Sul visando à prevenção e controle de Mormo, de forma a evitar que cavalos infectados participem dos desfiles das datas comemorativas do mês de Setembro de 2015. LOCAL: Caxias do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01232.00015/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis danos ao meio ambiente causados pela derrubada de vegetação nativa em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambi-

ental competente. Investigado: Cerealista Forquilha Ltda. - Arroz Rampinelli. Local: Eldorado do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00766.00012/2007 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigação de possível ocorrência de poluição hídrica por parte da empresa IMS BRAZIL LTDA, no Município de Estância Velha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00768.00023/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a possível lesão de interesses de pessoas com necessidades especiais, em razão da ausência de acessibilidade na estação Esteio da empresa TREN-SURB S.A., em Esteio. Investigado: TRENURB - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENURB). Requerente: Ianny Moraes de Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00002/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto revitalização do poço da Igreja Matriz. Local: Gramado/RS. Partes: Marília Daros e Paróquia São Pedro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00033/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidade, com possível lesão aos interesses dos usuários do serviço de radioterapia mantido pelo Hospital de Caridade de Ijuí, tendo em vista a aparente ausência de responsável técnico habilitado e efetivamente presente no Centro de Alta Complexidade em Oncologia – CACON de Ijuí. Investigados: Hospital de Caridade de Ijuí e Airton Nelson Buss Junior. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00064/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar notícia de que a investigada utiliza aditivo não permitido para consumo humano, bem como peróxido de hidrogênio acima do limite. Investigada: Naturvos, sítio à RST 470 Km 260, em Salvador do Sul - CARÁTER SIGILOSO. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público



homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00814.00065/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas pelo CFC Valderez (localizado na Avenida Nações Unidas, n.º 2472) em relação ao curso de formação de condutores, potencializando danos aos consumidores. Investigado: CFC Valderez. Local: Avenida Nações Unidas, n.º 2472, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as [peças de informação nº PI.00814.00047/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possíveis riscos ocasionados por obra executada na Rua Espimilho, ao lado do n.º 190, Bairro Guarani, Morro dos Papagaios, nesta cidade, bem como a sua regularidade ou não perante o poder público municipal. Local: Rua Espimilho, Bairro Guarani, Morro dos Papagaios, nesta cidade. Investigado: A apurar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00114/2010 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a prática de danos em APP e criação irregular de aves silvestres, na Rua Guilherme Kurtz, 687, Vila Luiza, nesta cidade. Investigado: Márcio da Rocha dos Santos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.01136.00004/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a falta de monitores para a educação infantil nas escolas do Município de Frederico Westphalen. Requerida: Secretaria Municipal de Educação de Frederico Westphalen. Local do fato: Frederico Westphalen. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.01136.00025/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração dos atos de vandalismo ocorridos no CIEP do Bairro Bom Jesus e acompanhamentos das medidas adotadas em face do episódio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00008/2012 encaminhado por 1º Promotor](#)

[de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível improbidade administrativa a decorrer do pagamento de aluguel de vestidos de noiva com dinheiro do bolsa família. Investigado: município de Jaguarão. Requerente: câmara municipal de Jaguarão. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00058/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível atividade degradatória ao meio ambiente por empresa com sede na rua Marcílio Dias, aos fundos do Hospital Psiquiátrico, que tem por atividade a locação de banheiros químicos e a coleta de dejetos de fossas e esgotos. Investigada: Giannerini e CIA. LTDA. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00853.00036/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar atividade de desdobramento de madeiras. Investigado: Marcio Jacobs e Madeireira Araújo. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00853.00038/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar o estabelecimento abastecedora de combustível e lubrificação 1200 Ltda. Investigado: Abastecedora de Combustíveis Lubrificantes 1200 Ltda. (Posto do Hiper). Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00864.00004/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença expedida pelo órgão competente e utilização da água de um poço artesiano sem licença ou outorga do Departamento de Recursos Hídricos. Investigado: José Luiz Saccol da Silva. Local: Avenida Hélio Basso, 1468 no Município de Santa Maria-RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00864.00034/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria](#) para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por



objeto prorrogações sucessivas e aparentemente injustificadas de contrato do Município de Santa Maria com a empresa Sulclean para serviços de limpeza, asseio e conservação em unidades escolares, unidades de saúde, limpeza urbana e limpeza de reservatórios de água potável, decorrente do processo licitatório Pregão nº 52/2007, sem justificativa aparente, em possível burla à necessidade de novo processo licitatório. Investigados: Cezar Augusto Schirmer, Prefeito, e empresa Sulclean Serviços Ltda. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00865.00063/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apuração de irregularidades na Casa de Passagem de Santa Maria, consistente na má prestação do serviço público, problemas com prestação de contas, falhas na segurança e descumprimento de contrato. Local do fato: Casa de Passagem, em Santa Maria. Investigados: Cezar Augusto Schirmer, secretário de desenvolvimentos social, ONG Comitê de Ação e Cidadania. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00868.00027/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no Edital nº 01/2015 da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR - tais como em relação ao número de vagas (item II – 5), à escolaridade ao cargo de Agente de Serviços Gerais (item II – 5), e pontuação do título de residência (item VII – 16). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00872.00027/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar ocorrência de danos ambientais e a ocupação indevida de área de preservação permanente. Local: Interior de Eugênio de Castro. Investigada: Leonilda Bazana Durcks. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00043/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto falta de PPCI. Reclamado: Piquete Coração do rio Grande (Rua Henrique Dias, nº 2051, São Borja). Reclamante: Corpo de Bombeiros de São Borja. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA**

relatou o inquérito civil nº IC.00883.00007/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ocorrência de dano ambiental, consistente no descarte de resíduos sólidos de rampa de lavagem (lodo/areia), em desacordo com a Licença de Operação do órgão ambiental competente, praticado por Walter Fernando Mattos Porto, no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou as peças de informação nº PI.00883.00031/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto para análise de aspecto ambiental - acúmulo de lixo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00901.00024/2009 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto assegurar a concretização das políticas públicas para pessoas portadoras de deficiências e de altas habilidades - Município de Araricá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.00903.00044/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7985 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, tendo como investigado o Município de Sapucaia do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o inquérito civil nº IC.01130.00002/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto construção irregular de açude. Local: Rua Arnaldo Port, 2515, Águas Brancas, Três Coroas. Partes: Sérgio Silmar Muller. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00834.00045/2007 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto verificar os serviços oferecidos pelo teste do pezinho ampliado e acompanhar a implantação do programa de triagem neonatal no município de Porto Alegre. Local: Porto Alegre/RS. Partes: AGAM, SMS e ONG saúde para todos. À unanimidade, nos termos do voto escrito



da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00151/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto AS - 3ºPJ apurar possível exercício irregular da profissão de Educador Físico, dentre outras irregularidades. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00197/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto eventual fornecimento de produtos e serviços sem o registro da empresa no INMETRO (instalação e manutenção em sistema GNV). Reclamante: Sigiloso. Investigada: Gastec Comércio e Conversão Veicular Eireli-EPP (Convertgás). Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00050/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto potencial maltrato a direito metaindividual em decorrência da insegurança gerada pela presença de animais de grande porte na pista de rolamento da Rodovia Estrada do Mar, o que a princípio não é controlado pelo Poder Público. Local: Estrada do Mar. Investigados: Estado do Rio Grande do Sul, Município de Torres e Município de Arroio do Sal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00085/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar falta de acessibilidade para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida na sede da ULBRA Porto Alegre, localizada na Rua Dina Laura, nº 1020, Bairro Mont'Serrat, nesta capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00108/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível falta de profilaxia anti-retroviral em pacientes com HIV, no Hospital

Fêmeina, com o fim de obter dados para pesquisa. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00118/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar sistema de abordagens de população em situação de rua pela Guarda Municipal de Porto Alegre. Local dos fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.01128.00203/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a falta de acesso às pessoas que não possuem vínculo com entidade representativa de classe ao Programa de prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural, previsto na Lei Estadual nº 13.469/2014, regulamentada pela Portaria nº 304/2014. Local dos Fatos: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00048/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental por efetuar intervenção em Área de Preservação permanente. Investigado: Loris Cobalchini. Local do Fato: Linha Picadela, São Valentin, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00012/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar ocorrência de elevado número de óbitos de neonatos no Hospital da ULBRA em Canoas ocorridos no 1º período de janeiro de 2014. Local do fato: Canoas/RS. Investigado: Hospital Universitário - ULBRA, em Canoas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00028/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

objeto investigar denúncia de abuso sexual praticado pelas professoras Rosana Tavares de Castro e Alessandra Lima Gazola, da creche municipal Marilene Machado, contra a criança Giullia da Silva Teixeira. Local do fato: Canoas/RS. Investigados: Rosana Tavares de Castro e Alessandra Lima Gazola. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00011/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto loteamento ilegal em área rural - estrada municipal Água Azul, localidade de Fazenda Souza. Partes: Elza Maria Bachi (representante), Ledovino Lorandi e Antonio Luiz Mazzochi Indicati (investigados). Local: Caxias do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00035/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar loteamento irregular ou clandestino - Regularização Fundiária e Proteção ao Direito de Moradia. Local: Travessão Victor Emanuel, Sétima Léguas, Caxias do Sul - À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00230/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto descarte irregular de efluentes industriais. Local: Caxias do Sul. Partes: Sulcromo Revestimentos Industriais Ltda. (investigado) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou as peças de informação nº PI.00759.00023/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto a informação de ter sido visto ônibus escolar com uma menina, em local ermo, estando o motorista em atitude suspeita. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00021/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Es-

trela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a disponibilização de veículos por parte do Município de Estrela para utilização em plantões de atendimento pelo Conselho Tutelar. Investigado: Município de Estrela. Local: Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00782.00023/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto intervenções em área de preservação permanente, consistente em barramento com pedras e remoção de pedras do leito do arroio, instalação de mesas, bancos e churrasqueiras dentro da área de inundação de arroio, uso intenso de herbicida e uso de poço para abastecimento de uma piscina, tudo sem o(s) prévio(s) licenciamento(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s). Local: Estrada para o Moreira, Gramado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00792.00011/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar se os móveis e portas da Câmara de Vereadores de Ibirubá correspondem em quantidade e qualidade do objeto licitado no Pregão Presencial - CMI 001-2011;. Local do fato: Rua Firmino de Paula, nº780, centro, Ibirubá/RS. Parte: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00802.00002/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar situação de residência com abrigo irregular de animais. Investigado: Jaqueline. Local: Rua Extremosa, 198, Montanha, Lajeado. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no fornecimento de merenda escolar na EMEF Walter Belian. Investigado: Município de Montenegro, Rua João Pessoa, 1363, Centro, Montenegro/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada



da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.01211.00033/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades na tomada de preços n.º 038/2011 promovida pelo município de Osório. Investigados: município de Osório e R. R. S. Panassolo e Cia. Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou as peças de informação nº PI.00856.00008/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos recursos do FUNDEB, nos anos de 2013 e 2014, pelo município de Rosário do Sul, tendo como investigado o município de Rosário do Sul. Parte: Município de Rosário do Sul. Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00861.00043/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa por parte de Clairton Wegmann e Plínio João Weigel, respectivamente, prefeito e vice-prefeito do Município de Sinimbu, decorrente de represálias em face de eleitores/municípios que prestaram depoimentos policiais eleitorais contra si. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00136/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de ocorrência de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social. Investigado: Agência do INSS em Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00144/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto: Irregularidades de desvio de função no ESF - Estratégia Saúde da Família. Investigado: Município de Santa Maria. Local: Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do

expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00867.00011/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possível ocorrência de dano ambiental decorrente de intervenção e/ou obras em área de preservação permanente de propriedade da empresa Trevosul Comercial Agrícola Ltda., em Santa Rosa/RS. Investigada: Trevosul Comercial Agrícola Ltda. Local: Santa Rosa/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou as peças de informação nº PI.00873.00008/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do município de Santo Ângelo/RS. Investigado: Município de Santo Ângelo. Local: Santo Ângelo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00024/2000 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar degradação ambiental. Investigado: Município de Riozinho. Local: Rua Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/RS. Local: Riozinho/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00111/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar demora da investigada no atendimento de restabelecimento de energia elétrica nas localidades do interior dos municípios da Comarca de Vacaria. Data: 21/10/2014. Local: interior dos municípios da Comarca de Vacaria. Investigada- RGE. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o inquérito civil nº IC.00930.00033/2015 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar funcionamento clandestino de creche. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Em razão da ausência justificada



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 03 de março de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1853

da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [inquérito civil nº IC.00930.00213/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar os fatos narrados através da denúncia nº 120934, sobre uma adolescente que é aliciada para fins de exploração sexual por um idoso. Os fatos ocorrem diariamente na Avenida Bento Gonçalves, nº1144 (em frente à empresa de ônibus da Viamão). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00770.00017/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a denúncia de adulteração em bomba de combustível (vício de quantidade do produto), crime tipificado no artigo 3º, XI da Lei 9.847/99. Investigado: Arno Muller Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda. Local: Av. Barão do Rio Branco, nº 1179, Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo reclamante e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00796.00002/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar ato lesivo ao patrimônio público- derrubada de árvores no passeio público. Local: Travessa Cornélio Magnabosco, fundos (lateral) hotel Iraí. Nome: Italino Gonçalves de Araújo Filho (Ita veículos). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pela AIPA – Associação Iraiense de Proteção ao Ambiente Natural e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00005/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves](#) para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a falta de sistema de esgoto domiciliar por rede geral para os moradores da zona urbana de Bento Gonçalves. Investigado: Município de Bento Gonçalves. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelo Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [procedimento nº RD.00935.00056/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada](#) para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto abaixo-assinado dos moradores do Bairro Stella Maris, alegando negligência do Município de Alvorada na conservação e pavimentação de vias públicas na Vila Torotama, no Bairro Stella Maris, aduzindo que nos dias chuvosos a água invade as casas, bem como a existência de esgoto corrente à céu aberto, pedindo a intervenção do

Ministério Público para que órgãos municipais venham a sanar o problema enfrentado pelos signatários do abaixo-assinado. Interessado: Odiva Carvalho Salles. Local: Alvorada/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto pelos moradores do Bairro Stella Maris em Alvorada e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [procedimento nº RD.01413.00496/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre](#) para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto possíveis irregularidades no Concurso Público para o Magistério Estadual, no ano de 2013, em especial uma lista de possíveis nomeados, que já estariam efetivados, que nem tinham sido chamados. Local: Porto Alegre. Representante: Cesar Weinmann Leão e Representado: Secretaria Estadual de Educação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por César Weinmann Leão e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o [procedimento nº RD.01203.00004/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios](#) para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto possíveis irregularidades na construção nas obras viárias dos cull de sacs por exigência da Secretaria Municipal de Urbanismo, em contrapartida a aprovação do empreendimento da empresa condor, denominado Loteamento Parque Empresarial Condor, localizado na Av. das Indústrias, nº 1395, Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto por Edna Martins Salgado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [procedimento nº AT.01508.00379/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim](#) para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto denúncia referente ao vazamento de esgoto cloacal. Por maioria, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do recurso interposto por Nelson Perim em razão da intempestividade. Vencido o Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ**, que conhecia o recurso. Prejudicada a análise do mérito. Em razão da ausência justificada da Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE**, a Conselheira **SYNARA JACQUES BUTTELLI** relatou o [procedimento nº RD.00901.01093/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga](#) para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto eventual ocorrência de dano ambiental decorrente do exercício de atividade potencialmente poluidora, com licenciamento ambiental vencido, lançamento de efluentes e emissões atmosféricas em desacordo com a legislação ambi-



ental, por Gilmar Moraes de Souza, na Rua Herbert de Souza n. 39, em Sapiranga/RS. Preliminarmente, o Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** votou pelo não conhecimento do recurso, por falta de pressuposto recursal, uma vez que as razões não coincidem com os fundamentos do indeferimento. Por maioria, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu do recurso. Vencidos os Conselheiros **RICARDO DA SILVA VALDEZ** e **CLÁUDIO BARROS SILVA**, que votavam pelo não conhecimento, por entender que cabe ao próprio Órgão Municipal a fiscalização da atividade. No mérito, à unanimidade, improveu o recurso interposto pelo Departamento de Meio Ambiente de Sapiranga e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de março de 2016.

MARTHA WEISS JUNG,

Promotora-Assessora.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 03/2016 – BOM JESUS

O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível médio para atuarem junto à Promotoria de Justiça de Bom Jesus.

1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	De 07/03/2016 A 11/03/2016
Publicação da homologação das inscrições e divulgação do local de realização das provas	16/03/2016
Aplicação das provas	21/03/2016
Publicação do resultado e da classificação final	28/03/2015

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de Edital na entrada do prédio sede da Promotoria de Justiça de Bom Jesus, localizada na Rua Dezesesseis de Julho, nº 1200, Bairro Centro, Bom Jesus/RS.

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no endereço mencionado no item anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no Ensino Médio em instituições de ensino devidamente conveniadas com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mp.rs.gov.br/concursos).

2.2 O candidato deverá estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade e estar cursando, no mínimo, o 1º ano do Ensino Médio.

3. DAS VAGAS

3.1 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga de estágio na Secretaria Geral da Promotoria de Justiça de Bom Jesus, bem como à formação de cadastro de reserva para vagas que venham a surgir na vigência deste Processo Seletivo.

3.2 A carga horária do estágio é de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, conforme a necessidade, a ser cumprida no turno da



manhã e/ou tarde.

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$ 7,00 (sete reais) e auxílio-transporte, à razão de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período, conforme Provimento n.º 76/2015, publicado do Diário Oficial do Ministério Público em 31/08/2015.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de **07 de março de 2016 a 11 de março de 2016, e serão realizadas, exclusivamente, na Promotoria de Justiça de Bom Jesus**, localizada na Rua Dezesseis de Julho, nº 1200, Bairro Centro, em Bom Jesus/RS, fone (54) 3237-1113, aberta das 8h30min às 12h e da 13h30min às 18 horas.

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição;

4.2.2 cópia do documento oficial de identidade com foto.

4.3 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.

4.4 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá declará-lo no Formulário Padrão de Inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências necessárias com antecedência.

4.5 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.6 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado, preferencialmente, na data constante no Cronograma de Atividades e será aplicado a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.2 O processo seletivo será composto de 1 (uma) prova dissertativa, de no máximo 30 linhas, no valor de 100 (cem) pontos, sobre conhecimentos gerais.

5.3 As provas serão realizadas, preferencialmente, no dia 21/03/2016, às 14h30min, na Promotoria de Justiça de Bom Jesus, localizada na Rua Dezesseis de Julho, nº 1200, Bairro Centro, em Bom Jesus/RS.

5.4 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas e o candidato deverá apresentar-se portando comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.5 Durante a realização da prova não será permitida consulta a obras de qualquer espécie.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

6.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, com indicação do turno optado.

6.3 Em caso de empate na classificação terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 A convocação será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e o turno indicado pelo candidato no ato da inscrição.

7.2 **O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 05 (cinco) dias subseqüentes à data de encaminhamento do e-mail de convocação mencionado no item anterior**, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

7.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

7.4 **É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.**

8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:

8.1.1 estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;



- 8.1.2 possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;
- 8.1.3 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- 8.1.4 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 42 do CNMP;
- 8.1.5 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;
- 8.1.6 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular.
- 8.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.
- 9.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.
- 9.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:
 - 9.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;
 - 9.3.2 atestado de matrícula original e atualizado, fornecido pela instituição de ensino;
 - 9.3.3 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Banrisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;
 - 9.3.4 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;
 - 9.3.5 fotocópia do documento oficial de identidade;
 - 9.3.6 fotocópia do CPF;
 - 9.3.7 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;
 - 9.3.8 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;
 - 9.3.9 uma (01) foto 3x4 recente;
 - 9.3.10 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.
- 9.4 Os documentos referidos nos itens “9.3.1”, “9.3.2”, “9.3.3”, “9.3.4”, “9.3.7” e “9.3.8” somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.
- 9.5 Os documentos mencionados nos itens “9.3.1”, “9.3.3” e “9.3.7” deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item “9.3.10”.
- 9.6 Os formulários citados no item 9.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.
- 9.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 9.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 8.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.
- 9.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 9.3 no prazo de 15 (quinze) dias da manifestação do interesse pela vaga.
- 9.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1 Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado final.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.
- 11.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.
- 11.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.

Bom Jesus, 02 de março de 2016.

DORANÍ BORGES MEDEIROS,

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus
Responsável pelo Processo Seletivo.